

GRUPO I – CLASSE II – 2ª Câmara

TC 025.589/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidades: município de Araguañã/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.

Responsáveis: José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), Márcio Regino Mendonça Webá (CPF 736.441.103-87) e Marta Letícia Pereira Barbosa (CPF 012.171.963-40).

Representação legal: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e outro representando Marta Letícia Pereira Barbosa.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SIA/SUS E AIH NOS EXERCÍCIOS DE 2006, 2011 E 2012. EMISSÃO DA QUASE TOTALIDADE DOS CHEQUES NOMINAIS À PRÓPRIA PREFEITURA. CITAÇÃO. REVELIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS, DÉBITO E MULTA.

RELATÓRIO

Adoto como relatório instrução elaborada por auditor federal de controle externo da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA, com a qual se manifestaram de acordo dirigente daquela unidade (peças 56/57) e representante do Ministério Público junto ao TCU - MPTCU (peça 58):

“INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em razão da não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIHs (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012.

HISTÓRICO

2. Segundo o Relatório de Auditoria 985/2014 da CGU (peça 3, p. 109-111), a motivação para a instauração da presente tomada de contas especial foi materializada pela ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos do FNS, no total de R\$ 985.584,01, conforme apontado no Relatório de Auditoria 12610 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (peça 1, p. 4-88 do processo anexo), e no Relatório de Tomada de Contas Especial 166/2014 (peça 3, p. 97-99), onde ficou assente que da análise feita pela área técnica, restaram evidenciadas irregularidades, em virtude de ‘ausência de documentação comprobatória da despesa, contrariando a Lei nº 4320/1964, artigo 63, parágrafo 1º e 2º e Decreto nº. 93872/1986, artigo 36, parágrafo 2º’ (peça 1, p. 96).

3. A responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída aos Senhores José Uilson Silva Brito, Márcio Regino Mendonça Webá e Marta Letícia Pereira Barbosa, ocupantes dos cargos supramencionados à época da ocorrência dos fatos (peça 3, p. 31), em razão do pagamento irregular de procedimentos do SIA/SUS. Apurou-se como prejuízo o valor original de R\$ 985.584,01, que, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais de mora no período de 16/1/2006 a 6/6/2014, atingiu a importância de R\$ 2.055.982,10 (peça 3, p. 33-93). As inscrições em conta de responsabilidade, no SIAFI, foram efetuadas mediante a Nota de Lançamento 2014NLO01252, de 9/6/2014 (peça 3, p. 101).

4. A parcela de responsabilidade de cada gestor foi determinada a partir dos respectivos períodos de gestão, conforme se encontra descrito no item 8 desta instrução.

5. No contexto da **instrução inicial** (peça 5), e visando a definição mais específica da responsabilidade

dos agentes implicados, a instrução precedente concluiu com a proposição de realização de diligência ao Banco do Brasil, para que a referida instituição remetesse à Secex/MA cópia dos documentos de débito no montante de R\$ 985.584,01, constantes do quadro a que se refere o item 8 da referida peça, sacados das contas correntes 58040-6, 9995-3, 35644-1 e 35651-4, todas da agência 2314-0, vinculadas à Prefeitura Municipal de Araguañ/Fundo Municipal de Saúde.

6. No contexto da **segunda instrução** (peça 24), ficou assente que autorizada a diligência (peça 6), foi expedido o Ofício 1709/2015, de 19/5/2015 (peça 7), reiterado pelo Ofício 3575/2015, de 23/11/2015 (peça 9) e pelo Ofício 0144/2016, de 2/2/2016 (peça 11). O Banco do Brasil, respondeu, preliminarmente, solicitando a dilação do prazo concedido para mais quinze dias (peça 12). Posteriormente, atendeu à solicitação da Secex/MA, mediante o encaminhamento da documentação que consta das peças 13 e 15 a 20.

7. Com as informações de destinação dos recursos expressas no quadro a seguir, constatou-se que a maioria dos dispêndios à conta do SIA/SUS e AIHs teve como beneficiário o próprio emitente, fato esse que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis.

8. Referida irregularidade soma-se à motivação original de instauração da presente TCE, materializada na ausência de documentação comprobatória de despesas realizadas com recursos dos recursos do FNS, no montante original de R\$ 985.584,01, conforme descrito no item 2 desta instrução, distribuídos entre os responsáveis na forma seguinte:

8.1. **Responsável:** José Uilson Silva Brito (peça 3, p. 33-63):

Cheque/ Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 58040-6, agência 2314-0				
850197	16/1/2006	10.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 1
850198	17/1/2006	16.200,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 3
231400	18/1/2006	9.950,00	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
850201	24/1/2006	31.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 5
850203	10/2/2006	10.000,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 9
850205	23/2/2006	10.300,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 13
850206	24/2/2006	23.700,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 15
850202	9/3/2006	4.600,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 7
850209	14/3/2006	3.900,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 21
850208	17/3/2006	4.000,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 19
850204	21/3/2006	7.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 11
231400	31/3/2006	16.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 109
231400	6/4/2006	7.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 99
850207	13/4/2006	3.090,00	Ilegível	Peça 20, p. 17
231400	17/4/2006	5.700,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 97
850233	20/4/2006	25.170,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 51
231400	4/5/2006	4.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 95
850215	4/5/2006	5.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 33
231400	11/5/2006	1.300,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 83
850214	18/5/2006	4.400,00	Adauto Gonçalves Pereira	Peça 20, p. 31
850218	18/5/2006	20.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 37
231400	19/5/2006	15.200,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 107
231400	22/5/2006	4.500,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 93
850235	21/6/2006	1.000,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 55
850234	22/6/2006	900,00	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 20, p. 41
850219	23/6/2006	22.000,00	P. M. de Araguañ	Peça 20, p. 39
850213	23/6/2006	4.400,00	Ilegível	Peça 20, p. 29

Cheque/ Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
231400	23/6/2006	2.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 87
850212	23/6/2006	4.500,00	Fernanda Maria Pinheiro Trinta	Peça 20, p. 27
850211	23/6/2006	7.500,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 15
850217	23/6/2006	3.090,00	Domingos de Jesus Barros	Peça 20, p. 35
850236	17/7/2006	1.400,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 57
850220	19/7/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 41
850222	20/7/2006	41.750,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 45
850221	16/8/2006	11.500,00	Discovery Comércio e Repres. Ltda.	Peça 20, p. 43
850223	21/8/2006	7.900,00	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 20, p. 47
231400	1º/9/2006	10.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 103
231400	1º/9/2006	15.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 105
850224	6/9/2006	1.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 49
231400	11/9/2006	370,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 73
231400	18/9/2006	1.400,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 85
231400	25/9/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 89
231400	27/9/2006	4.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 91
231400	28/9/2006	1.443,47	Parcelamento de PASEP	Peça 20, p. 69
231400	29/9/2006	37.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 113
231400	5/10/2006	600,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 75
231400	20/10/2006	21.915,56	Câmara Mun. de Araguañã	Peça 20, p. 111
231400	20/10/2006	9.450,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 101
231400	25/10/2006	1.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 79
850260	30/10/2006	16.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 65
231400	16/11/2006	800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 77
850257	20/11/2006	30.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 59
850258	28/11/2006	16.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 61
231400	1º/12/2006	250,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 71
850259	20/12/2006	30.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 67
850261	20/12/2006	27.225,00	P. M. de Araguañã	Peça 20, p. 67
Saques da conta 9995-3, agência 2314-0				
850036	23/1/2006	3.800,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 21
231400	21/2/2006	3.100,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 9
231400	20/3/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 5
231400	8/5/2006	3.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 13
231400	22/5/2006	3.300,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 17
231400	19/6/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 3
231400	20/7/2006	3.900,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 19
231400	4/9/2006	4.300,00	Não localizado	
850041	6/9/2006	1.600,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 24
231400	5/10/2006	3.000,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 1
231400	13/10/2006	3.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 15
231400	20/11/2006	3.100,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 7
231400	22/12/2006	3.150,00	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 11
231400	28/12/2006	41,25	P. M. de Araguañã	Peça 17, p. 25

8.2. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá (peça 3, p. 65-81):

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
------------------	------	-------	--------------	------

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0				
TED 37853	5/1/2011	1.388,57	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	5/1/2011	1.959,98	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	28/1/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	28/1/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850037	14/2/2011	5.036,97	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 2
850038	14/2/2011	5.036,97	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 4
850039	14/2/2011	19.200,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 6
TED 21214	23/2/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	23/2/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	18/3/2011	2.086,49	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	18/3/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850084	14/4/2011	17.552,52	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 8
850088	14/4/2011	59.192,70	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 18, p. 10
Saques da conta 35651-4, agência 2314-0				
850006	31/1/2001	6.075,48	Em branco	Peça 19, p. 2
TED 22409	14/2/2011	9.556,85	P. M. de Araguañã	Peça 19, p. 4
29567	14/3/2011	10.144,18	P. M. de Araguañã	Peça 19, p. 1

8.3. **Responsável:** Márcio Regino Mendonça Webá, solidariamente com a senhora Marta Letícia Pereira Barbosa (peça 3, p. 65-81 e 83-93):

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0				
850089	14/4/2011	36.757,30	Em branco (com endosso do emitente)	Peça 18, p. 12
TED 21214	18/5/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	18/5/2011	1.537,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850090	27/5/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 14
850094	7/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 18
850095	7/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 20
850093	8/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 16
850097	22/6/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 24
30349	22/7/2011	3.680,67	Diversos beneficiários	Peça 18, p. 1
850105	22/7/2011	5.086,18	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 22
TED 21214	17/8/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	17/8/2011	1.573,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
850102	19/8/2011	26.173,37	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
850103	19/8/2011	26.781,59	Não localizado pelo B. Brasil	Peça 13, p. 2
TED 21214	10/10/2011	2.283,07	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	10/10/2011	1.573,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 21214	12/12/2011	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
TED 37853	12/12/2011	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 26
TED 37853	17/1/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	31/1/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 22409	10/2/2012	2.940,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 21214	29/2/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 37853	29/2/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 21214	28/3/2012	2.507,06	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 37853	28/3/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 22409	30/3/2012	28.140,00	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 29
TED 21214	13/4/2012	1.898,01	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 37853	13/4/2012	1.537,44	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 27
TED 22409	26/6/2012	19.525,02	P. M. de Araguañã	Peça 18, p. 28
Saque da conta 35651-4, agência 2314-0				

Cheque/Documento	Data	Valor	Beneficiário	Peça
TED 22409	15/7/2011	6.211,08	P. M. de Araganã	Peça 19, p. 4

9. Desse modo, ficou evidente a prática de atos lesivos aos cofres públicos, suficientes para a citação dos responsáveis, com débito no montante original de R\$ R\$ 985.584,01, referente aos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Araganã/MA, para o custeio de despesas do SIA/SUS e AIHs, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012.

10. Diante dessas evidências, restou consignada na instrução precedente (peça 24) a persistência dos indícios de irregularidade, com dano ao erário, que justificavam a citação dos responsáveis tendo como fundamento a não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIHs (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araganã/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012, bem como pela emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araganã/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis (itens 7 a 9).

11. Com a concordância da Unidade técnica (peças 25 e 26), foi expedidos os Ofícios a seguir, para os endereços dos responsáveis, pesquisados na base de dados CPF, da Receita Federal, e na web '102 BUSCA', 'TeleListas.net', 'CEMAR' e 'Google' (peças 27 a 29, 35,36, 38, 39, 48, 49, 52 a 55), conforme peça 39:

Citação	Responsável	Recebido/Publicado em	Defesa em
Ofício 2044/2016, de 4/8/2016 (peça 30)	Marta Letícia Pereira Barbosa Rua General Arthur Carvalho - BL 1, Ap. 203, Residencial Arthur Carvalho I - Turu, 65.066-320 - São Luís/MA	Devolvido com o registro de 'endereço incompleto' e 'falta condomínio' no AR (peça 37)	(não apresentada)
Ofício 2805/2016, de 14/11/2016 (peça 42)	Marta Letícia Pereira Barbosa Rua General Arthur Carvalho - BL 1, Ap. 203, Residencial Arthur Carvalho I - Turu, 65.066-320 - São Luís/MA	Recebido no endereço, em 21/12/2016 (peça 45)	
Ofício 2806/2016, de 14/11/2016 (peça 43)	Marta Letícia Pereira Barbosa BR 135 - S/N, S/C - Centro, 65.468-000 - Matões/MA	Recebido no endereço, em 2/1/2017 (peça 47)	
Ofício 2031/2016, de 4/8/2016 (peça 31)	Márcio Regino Mendonça Weba Rua Sete de Setembro, 288 - Centro, 65.368-000 - Araganã/MA	Devolvido com o registro de 'mudou-se' no AR (peça 33)	(não apresentada)
Ofício 2803/2016, de 14/11/2016 (peça 40)	Márcio Regino Mendonça Weba Rua da Igreja, 126 - Centro, 65.274-000 - Nova Olinda do Maranhão/MA	AR com registro de 'endereço insuficiente' e 'falta a etapa do condomínio'. Mas também consta data de entrega no endereço, em 23/12/2016 (peça 45)	
Ofício 2804/2016, de 14/11/2016 (peça 41)	Márcio Regino Mendonça Weba Assembleia - 342, S/C - Centro, 65.368-000 - Araganã/MA	Devolvido com o registro de 'mudou-se' no AR (peça 46)	
Ofício 2030/2016, de 4/8/2016 (peça 32)	José Uilson Silva Brito Rua do Sol, 320, Casa - Centro, 65.368-000 - Araganã/MA	Devolvido com o registro de 'ausente' no AR (peça 34)	(não apresentada)
Ofício 0283/2017, de 30/1/2017 (peça 50)	José Uilson Silva Brito Rua do Sol, 320, Casa - Centro, 65.368-000 - Araganã/MA	Devolvido com o registro de 'recusado' e 'por terceiro' no AR (peça 51)	
Edital 022/2017, de 9/5/2017	José Uilson Silva Brito	Edital publicado no DOU de	

(peças 54 e 55)		19/6/2017 (peça 55)	
-----------------	--	---------------------	--

EXAME TÉCNICO

12. Conforme o quadro acima, a senhora Marta Letícia Pereira Barbosa e os senhores José Uilson Silva Brito e Márcio Regino Mendonça Webá, devidamente citados, não atenderam ao chamamento processual e não se manifestaram quanto às irregularidades verificadas. Não obstante a persistência da unidade técnica na busca de endereço dos ditos responsáveis com as consequentes remessas de ofícios citatórios, fez-se necessária a citação do senhor José Uilson Silva Brito pela via editalícia.

13. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inertes os aludidos responsáveis, impõe-se que sejam considerados revéis, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

14. Desse modo, persistem contra o responsável as irregularidades que lhes são atribuídas, caracterizadas pela não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIHs (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañ/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012, bem como pela emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguañ/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis.

CONCLUSÃO

15. Diante da revelia dos responsáveis, conforme descrição precedente (itens 12 e 13), e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, propõe-se que suas contas sejam julgadas irregulares e que os responsáveis sejam condenados em débito, com a aplicada da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

16. Diante do exposto nos autos, restaram evidenciados indícios de irregularidades causadoras de dano ao erário, em razão da não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIHs (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañ/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012, bem como pela emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguañ/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis.

17. Conforme consta dos itens V e VI do Relatório de Tomada de Contas Especial, foi dado dentro do período decenal oportunidade de apresentação de defesa pelos responsáveis, ainda no contexto do órgão repassador, sendo que apenas o senhor Márcio Regino Mendonça Webá apresentou justificativas (peça 1, p. 276-286), que foram analisadas pelo Relatório Final (peça 1, p. 4-88) e não acatadas pela equipe de Auditoria.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

18. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial podem-se mencionar a imputação de débito e a aplicação de multa, constantes do anexo da Portaria – Segecex 17, de 15/5/2015.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, para posterior encaminhamento ao Gabinete da Exma. senhora Ministra-Relatora Ana Arraes, via Ministério Público junto ao TCU, propondo ao Tribunal que decida por:

a) declarar a revelia dos senhores José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, prefeito, gestão 2005-2008; Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, prefeito, gestão 2009-2012; e da senhora Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde, gestão a partir de 1º/4/2011;

b) julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas ‘b’ e ‘c’ e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, as contas dos responsáveis abaixo, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea ‘a’, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de

mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos.

b.1) **Responsável:** José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20, ex-prefeito de Araguañ/MA, gestão 2005-2008:

Data	Valor
Saques da conta 58040-6, agência 2314-0	
16/1/2006	10.500,00
17/1/2006	16.200,00
18/1/2006	9.950,00
24/1/2006	31.500,00
10/2/2006	10.000,00
23/2/2006	10.300,00
24/2/2006	23.700,00
9/3/2006	4.600,00
14/3/2006	3.900,00
17/3/2006	4.000,00
21/3/2006	7.500,00
31/3/2006	16.500,00
6/4/2006	7.500,00
13/4/2006	3.090,00
17/4/2006	5.700,00
20/4/2006	25.170,00
4/5/2006	4.500,00
4/5/2006	5.500,00
11/5/2006	1.300,00
18/5/2006	4.400,00
18/5/2006	20.500,00
19/5/2006	15.200,00
22/5/2006	4.500,00
21/6/2006	1.000,00
22/6/2006	900,00
23/6/2006	22.000,00
23/6/2006	4.400,00
23/6/2006	2.800,00
23/6/2006	4.500,00
23/6/2006	7.500,00
23/6/2006	3.090,00
17/7/2006	1.400,00
19/7/2006	3.000,00
20/7/2006	41.750,00
16/8/2006	11.500,00
21/8/2006	7.900,00
1º/9/2006	10.000,00
1º/9/2006	15.000,00
6/9/2006	1.800,00
11/9/2006	370,00
18/9/2006	1.400,00
25/9/2006	3.000,00
27/9/2006	4.000,00
28/9/2006	1.443,47

Data	Valor
29/9/2006	37.000,00
5/10/2006	600,00
20/10/2006	21.915,56
20/10/2006	9.450,00
25/10/2006	1.200,00
30/10/2006	16.000,00
16/11/2006	800,00
20/11/2006	30.800,00
28/11/2006	16.000,00
1º/12/2006	250,00
20/12/2006	30.000,00
20/12/2006	27.225,00
Saques da conta 9995-3, agência 2314-0	
23/1/2006	3.800,00
21/2/2006	3.100,00
20/3/2006	3.000,00
8/5/2006	3.200,00
22/5/2006	3.300,00
19/6/2006	3.000,00
20/7/2006	3.900,00
4/9/2006	4.300,00
6/9/2006	1.600,00
5/10/2006	3.000,00
13/10/2006	3.200,00
20/11/2006	3.100,00
22/12/2006	3.150,00
28/12/2006	41,25

Valor atualizado: R\$ 1.912.744,94, em 2/7/2016 (peça 21)

b.2) **Responsável:** Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, ex-prefeito de Araguanã/MA, gestão 2009-2012:

Data	Valor
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0	
5/1/2011	1.388,57
5/1/2011	1.959,98
28/1/2011	2.086,49
28/1/2011	1.537,44
14/2/2011	5.036,97
14/2/2011	5.036,97
14/2/2011	19.200,00
23/2/2011	2.086,49
23/2/2011	1.537,44
18/3/2011	2.086,49
18/3/2011	1.537,44
14/4/2011	17.552,52
14/4/2011	59.192,70
Saques da conta 35651-4, agência 2314-0	
31/1/2011	6.075,48
14/2/2011	9.556,85

Data	Valor
14/3/2011	10.144,18

Valor atualizado: R\$ 255.738,01, em 25/10/2017 (peça 56)

b.3) **Responsáveis:** Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87, ex-prefeito de Araguañ/MA, gestão 2009-2012, solidariamente com a senhora Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, Secretária Municipal de Saúde de Araguañ/MA, gestão a partir de 1º/4/2011:

Data	Valor
Saques da conta 35644-1, agência 2314-0	
14/4/2011	36.757,30
18/5/2011	2.283,07
18/5/2011	1.537,07
27/5/2011	5.086,18
7/6/2011	5.086,18
7/6/2011	5.086,18
8/6/2011	5.086,18
22/6/2011	5.086,18
22/7/2011	3.680,67
22/7/2011	5.086,18
17/8/2011	2.283,07
17/8/2011	1.573,44
19/8/2011	26.173,37
19/8/2011	26.781,59
10/10/2011	2.283,07
10/10/2011	1.573,44
12/12/2011	2.507,06
12/12/2011	1.537,44
17/1/2012	1.537,44
31/1/2012	2.507,06
10/2/2012	2.940,00
29/2/2012	2.507,06
29/2/2012	1.537,44
28/3/2012	2.507,06
28/3/2012	1.537,44
30/3/2012	28.140,00
13/4/2012	1.898,01
13/4/2012	1.537,44
26/6/2012	19.525,02
Saques da Conta 35651-4, agência 2314-0	
15/7/2011	6.211,08

Valor atualizado: R\$ 318.697,19, em 2/7/2016 (peça 23)

b.4) Indícios de irregularidades:

b.4.1) não comprovação de pagamentos de despesas com recursos do SIA/SUS e AIHs (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde e Procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) realizados pela Prefeitura Municipal de Araguañ/MA, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012; e

b.4.2) emissão da quase totalidade dos documentos de saque (cheques e transferências) tendo como beneficiário o próprio emitente (Prefeitura Municipal de Araguañ/MA), fato que impossibilita o estabelecimento de nexo causal entre os pagamentos e os recursos repassados, e aponta para a ocorrência de possível locupletamento dos responsáveis;

c) aplicar aos senhores José Uilson Silva Brito, CPF 178.380.023-20; Márcio Regino Mendonça Webá, CPF 736.441.103-87; e à senhora Marta Letícia Pereira Barbosa, CPF 012.171.963-40, a multa

prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

e) autorizar, caso solicitado, o pagamento das dívidas acima em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao responsável o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

f) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.”

É o relatório.